

## REGULAMENTO

# Classes de Conjunto





#### Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 55/2018, publicado em 6 de julho, define o que se ensina nas escolas portuguesas do ensino básico e secundário. Este diploma estabelece os princípios que orientam a criação, implementação e avaliação das aprendizagens, com o objetivo de garantir que todos os alunos adquiram os conhecimentos, as capacidades e as atitudes necessárias para alcançar as competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória. Por sua vez, a Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto e a Portaria n.º 229-A/2018, de 14 de agosto, definem, entre outras matérias, as regras e os procedimentos da conceção e operacionalização do currículo dos alunos que frequentam o Ensino Artístico Especializado de Música.

Com os normativos supracitados em mente, atendendo à Missão, Visão e Objetivos do Projeto Educativo do Conservatório de Música de Loulé – Francisco Rosado em vigor, com o presente Regulamento pretende-se, de forma complementar aos diplomas legais, estabelecer orientações e critérios claros para a frequência e avaliação dos alunos na disciplina de Classe de Conjunto, sem esquecer os seus direitos e deveres.

#### Artigo 1.º

#### Frequência da Disciplina

- Conforme o estabelecido na Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto e na Portaria n.º 229-A/2018, de 14 de agosto, articuladas com as possíveis determinações do Conselho Pedagógico, os alunos devem frequentar a disciplina de Classe de Conjunto, respeitando a carga horária estabelecida.
- 2. A classe de conjunto disponibilizada para o Curso de Iniciação Musical é a disciplina de Coro.
- 3. As classes de conjunto disponibilizadas para o Curso Básico de Música, Curso Básico de Canto Gregoriano e Curso Secundário de Música são:
  - a. Coro;
  - b. Orquestra;
  - c. Música de Câmara.
- 4. As classes de conjunto disponibilizadas para o Curso Secundário de Canto são:
  - a. Coro;
  - b. Estúdio de Ópera;
  - c. Música de Câmara.
- 5. Tendo como base o exposto nos números anteriores, no Conservatório de Música de Loulé Francisco Rosado a disciplina de Classe de Conjunto, por defeito, organiza-se do seguinte modo:





- a. Os alunos do Curso de Iniciação Musical estão inscritos na Classe de Conjunto Coro;
- b. Os alunos do Curso Básico de Música, do Curso Básico de Canto Gregoriano e do Curso Secundário de Música estão inscritos na Classe de Conjunto - Coro.
- c. Os alunos do Curso Secundário de Canto estão inscritos na Classe de Conjunto Estúdio de Ópera.
- 6. Alinhando-se com as ofertas apresentadas nos números 3 e 4, do presente artigo e de acordo com a disponibilidade dos seus recursos materiais e humanos, o Conservatório de Música de Loulé Francisco Rosado poderá vir a disponibilizar, em cada ano letivo, opções complementares/mais específicas de classes de conjunto, designadamente:
  - a. Coro de câmara;
  - b. Orquestra sinfónica;
  - c. Orquestra de sopros e percussão;
  - d. Orquestra de cordas;
  - e. Pequenos grupos e/ou ensembles.

## Artigo 2.º

## Condições de Admissão a Outras Classes de Conjunto

- 1. Nos termos do n.º 6 do Artigo 1.º:
  - a. Os alunos contemplados no número 2 do mesmo Artigo 1.º, que frequentam o 4.º ano de escolaridade, poderão realizar provas de admissão a outras classes de conjunto, caso pretendam a frequência numa classe de conjunto complementar.
  - b. Os alunos contemplados nos números 3 ou 4 do mesmo Artigo 1.º, poderão realizar provas de admissão a outras classes de conjunto, caso pretendam a sua substituição e/ou a frequência numa classe de conjunto complementar.
- 2. O número de vagas para cada classe de conjunto é definido anualmente pelos respetivos professores responsáveis depois de, fundamentadamente, consultarem o Diretor.
- 3. Os alunos deverão preencher os formulários de inscrição de acordo com as classes de conjunto pretendidas dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de não serem considerados para as mesmas.
- 4. Para todos os alunos que queiram frequentar as Classes de Conjunto supramencionadas nas alíneas b) e c) do número 3, bem como as referidas nas alíneas a) e c) do número 4, ambas do Artigo 1.º do presente regulamento, serão realizadas provas de admissão em momento a determinar, comunicado com o mínimo de dez dias úteis de antecedência nos placards da escolas, sem prejuízo de outros meios considerados como expeditos.





- 5. Aos alunos que ingressam no Conservatório após o período previsto no número 3 do presente artigo, será disponibilizado um formulário com a opção de inscrição nas Classes de Conjunto que, à data, possuam vagas.
- 6. O ingresso nas classes de conjunto instrumental, Estúdio de Ópera e Coro de Câmara carece da aprovação do professor responsável.

### Artigo 3.º

### Frequência em Classes de Conjunto Complementares

- Considera-se que um discente frequenta classes de conjunto complementares quando a carga letiva da disciplina de Classe de Conjunto é supranumerária.
- 2. Sendo a frequência adicional de classes de conjunto manifestada por auto-iniciativa, de acordo com o n.º 3 do Artigo 2.º, todas as classes de conjunto frequentadas assumem a mesma prioridade.
- A frequência nas classes de conjunto complementares segue as mesmas regras no que concerne à assiduidade das demais disciplinas que constam na matriz curricular base, alinhadas com o Regulamento Interno em vigor.
- 4. A ultrapassagem do limite de faltas à disciplina de Classe de Conjunto está sujeita à aplicação das normas que constam na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro Estatuto do Aluno e Ética Escolar.
- 5. A frequência adicional de classes de conjunto não pode:
  - a. Implicar o acréscimo da despesa financeira da escola;
  - b. Alterar o propósito pedagógico e o conceito do grupo, estabelecidos como base para a sua disponibilização.

## Artigo 4.º

#### Apresentações Públicas

- 1. O professor responsável pela Classe de Conjunto acompanha e orienta a atuação da sua classe em todas as apresentações, dentro e fora do Conservatório de Música de Loulé Francisco Rosado.
- Os alunos devem, nos termos do Regulamento Interno, participar em todas as atividades extracurriculares das classes de conjunto para que sejam selecionados, de forma pontual e empenhada.
- 3. Nas apresentações públicas os alunos devem cumprir as indicações dadas pelo professor relativamente ao material e indumentária.





### Artigo 5.º

### Avaliação

- A avaliação da disciplina segue os critérios de avaliação em vigor, definidos pelo Conselho Pedagógico.
- 2. A frequência de classes de conjunto complementares implica que a avaliação periódica da disciplina corresponda a uma média aritmética das avaliações propostas, de acordo com as suas cargas letivas.

## Artigo 6.º

## Situações Não Previstas

Todas as situações não previstas no presente Regulamento serão analisadas em conformidade, pelo Diretor que, caso a situação o exija, poderá consultar o Conselho Pedagógico.

## Artigo 7.º

## **Entrada Em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho Pedagógico.